Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

LEI Nº 1.364 DE 12/07/2005

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO- MG PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Perdigão aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposição Preliminar

- **Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, que compreendem:
 - I as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II as diretrizes gerais para o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
 - III as diretrizes e metas para as despesas de capital;
 - IV as disposições sobre alterações da legislação tributária;
 - V as disposições finais.

Capítulo II Das diretrizes da administração pública municipal

- **Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária da administração municipal, para o exercício de 2006, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:
- I Dar precedência, na alocação de recursos, aos programas de governo constantes do Plano de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;
- II Buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;
 - III Melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

2



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

IV - Agir com racionalidade na determinação das ações e na elaboração dos recursos necessários à execução dos projetos / atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

Capítulo III

As diretrizes gerais para o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos

- **Art. 3° -** A lei orçamentária para o exercício de 2006, que compreende o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art.4° -** O Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de contabilidade, até o dia 02 de agosto de 2005, sua proposta orçamentária para o exercício de 2006, observando-se os valores fixados na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - Para efeito desta Lei, entende-se por :

- I **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano Plurianual;
- IV **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI **operações especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

Art. 6° - Os valores de receita e despesa previstos no projeto de lei serão expressos segundo preços correntes para o exercício de 2006.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal explicitará:

- I As hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de janeiro a dezembro de 2005 e de janeiro a dezembro de 2006;
 - II Os critérios utilizados para a estimativa das receitas do orçamento fiscal.
- **Art. 7º -** O projeto de lei orçamentária anual que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:
 - I mensagem encaminhando o projeto de lei;
 - II texto da lei;
 - III consolidação dos quadros orçamentários dos Poderes;
- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art.212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V Anexos do orçamento fiscal, previstos na legislação vigente, discriminando as receitas e despesas;
- VI Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no financiamento das ações e serviços de Saúde pública, para efeito de cumprimento da Constituição Federal;
- VII Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- IX Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa;
- Art. 8º O Projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art. 9° O projeto de lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2006, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2005.
- Art. 10° As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Além das restrições previstas no caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I Com projetos de obras em execução;
- II À conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.
- Art. 11 Os recursos previstos sob o título de "reserva de contingência" não podeção ser inferiores a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada no



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

orçamento fiscal, e se destinarão ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

- **Art. 12 -** A lei orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, no quantum correspondente a 20% (vinte por cento), do valor fixado para as despesas.
- **Art.13 -** O projeto de lei orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2005.
- **Art. 14 -** As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.
- **Art. 15 -** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de lei Orçamentária, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do município.
- § 1º Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169 § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
- I a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender a referida despesa, observados os limites legais.
- II observados os limites legais e a capacidade financeira do Município, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, será promovida a revisão anual dos vencimentos dos servidores.
- III em caso de excepcional interesse público, poderá o Município contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e de Lei Municipal.
- IV serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
- § 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos;
- § 3º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, criação e expansão de cargos, bem como concessão de aumento de vencimentos, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento).



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

- § 4º Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreiras e Vencimentos, no que couber.
- § 5º Os Poderes do Município, terão como limites para elaboração das despesas de pessoal a folha do mês de junho de 2005.
- § 6º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 16 As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social, voltadas para educação e cultura, saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar :
- l declaração de funcionamento regular de pelo menos um ano, emitida no exercício de 2006, por pelo menos duas autoridades locais;
- II comprovante de regularidade para com a seguridade social (INSS e FGTS) e do mandato de sua diretoria.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.
- **Art. 17** A concessão de bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, caso a rede oficial seja deficitária no atendimento à demanda e a destinação de recursos a escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, ficam condicionadas ao atendimento do disposto na legislação pertinente.

Capítulo IV

As diretrizes e metas para as despesas de capital

Art. 18 - As despesas de capital serão programadas segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2006 a 2009, observando-se ainda a consignação preferençial de recursos:



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

- I Para conclusão de projetos de obra em execução;
- II Como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;
 - III Para amortização da dívida.
- **Art. 19** O orçamento fiscal conterá anexo detalhando as metas físicas e financeiras das despesas de capital, conforme previsto no Plano Plurianual, relativo ao período de 2006 a 2009.
- **Art. 20** As transferências de capital para instituições privadas somente poderão constar do orçamento quando observadas as disposições do artigo 16 desta Lei.

Capítulo V

Das alterações de legislação tributária

- Art. 21 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes e ajustamento às determinações de leis complementares federais, e buscando ainda:
 - I justiça fiscal;
- II aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- III mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária
- IV ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Legislativo, que implique em aumento de arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou a criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento, através da abertura de créditos adicionais.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

- **Art. 22 –** Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
- I As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

- II Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do mencionado artigo da Lei Complementar, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 23 Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à lei orçamentária, será feita por decreto do Executivo, após autorização Legislativa, nos termos da lei 4.320/64.
- Art. 24 A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observandose o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.
- **Art. 25 -** Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2006.
- **Art. 26 -** O Poder Executivo Implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/ atividades, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.
- **Art. 27 -** O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo:
- Parágrafo Único Quando ao final de um quadrimestre for verificados que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.
- **Art. 28 -** Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenhos das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, na forma do art. 9°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

Art. 29 - Se a dívida consolidada do município, ao final do quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida a referido limite no prazo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

 I - Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita;



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

- II Obterá o resultado necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo entre outras medidas, a limitação de empenho.
- Art. 30 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado e/ou sancionado até 31 de dezembro de 2005, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.
- **Art. 31 -** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.
- **Art. 32 –** Ficam autorizados o Executivo e Legislativo do Município, a incluírem na programação da despesa do exercício de 2006, dotações destinadas a contribuir para o custeio de despesas, de competências de outro ente da federação, nos termos do artigo 62 e incisos, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
- Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Perdigão - MG, 12 de julho de 2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº1.364/12/07/2005

ANEXO DAS AÇÕES E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS EM 2006

N° de Ordem	Quantitativo e Nome do Programa	Objetivo
01		Melhorar e ampliar a fonte de Pesquisas para população e alunos da rede escolar, criação de eventos culturais.
02	Pavimentação asfaltica e calçamento de vias públicas	Melhorar as condições de trânsito e habitacionais do município
03	Abertura e Construção de vias de circulação urbana e praças	Melhorar o sistema viário da cidade
04	Aquisição de caminhões, Tratores, Motoniveladora e Carregadeira; Abertura e Construção de Estradas e Pontes e mata – burros	Melhorar o sistema viário do município
05		Melhorar as condições habitacionais do município e valorizar os povoados rurais
06	Melhoramento e conservação das estradas Vicinais	
07 = ~	Projetos de incentivo a agricultura e pecuária	Aumentar a produtividade agropecuária e evitar o êxodo rural
08	Aquisição de tratores, arados, grades e implementos	Promover o desenvolvimento do meio rural, priorizando-se os pequenos produtores
09		Desenvolvimento no município da produção de alimentos
10	Construção e Manutenção de quadras poliesportivas	
11		Criar mais condições para a



	campos de futebol	prática de desporto
12	Promoção de atividades	Melhorar e incentivar o esporte
*	Culturais e desportivas e recreativas	
13		Melhorar o sistema funcional adequando-o a necessidade do município e melhor qualificando-o
14		Melhorar as condições de funcionamento
15	Aquisição de material escolar	Criar condições de acesso de todo comunidade ao ensino fundamental
16	Aquisição de material Permanente	Dotar as escolas e secretarias de melhores condições funcionais
17	Ampliação de creches	Oferecer maiores condições de atendimento as crianças
18	Construção e Manutenção de prédios escolares	Expandir a oferta escolar aos cidadãos.
19	Aquisição de imóveis	Expandir e execução de programas educacionais
20	Manutenção de cursos já existentes e criação de novos	Oferecer condições de promoção humana, atendendo a crianças e estudantes
21	Apoio e incentivo a forças alternativas de educação da rede privada de ensino	Valorização e capacitação
22		Divulgação e aprimoramento de conhecimentos
23	Implantação do sistema de comunicação e publicidade	Criar condições efetivas de trabalho e divulgação dos atos e programas administrativos
24	Implantação do sistema de reciclagem do lixo	Aproveitamento do lixo e promoção ambiental
25	Aquisição de imóvel	Implantação de aterro sanitário visando melhoramento e higienização do meio ambiente



26	Reforma de praças e jardins	Melhorar condições de vida da
		população
27	Aquisição de um caminhão coletor de lixo com prensa	Facilitar condições operacionais
28		Melhorar o aspecto estético das vias urbanas e combater a poluição ambiental
29	Criação de parques de exposição agropecuária e comercial municipais	Criar locais de lazer e
30	Manutenção do programa arrastão de limpeza	Manter a cidade limpa melhorando o aspecto e combatendo a poluição ambiental
31	Construção e/ou manutenção de posto de saúde policlínica e pronto atendimento	Melhorar o atendimento à população carente
32	Aquisição de remédio e materiais de construção para pessoas carentes	Melhorar as condições de saúde e higiene da população e ainda de habitabilidade.
33	Contratação de pessoal na área de saúde	Melhorar e ampliar a assistência à população com a implantação do PSF (Programa de Saúde da Família).
34	Aquisição de veículos para as áreas de saúde e administrativa.	Ampliar e possibilitar melhor
35	Criação da Defensoria Pública Municipal	Atendimento à população carente
36	Aquisição de material permanente e de consumo para todas as secretarias	Permitir a consecução dos
37	Ampliação e reforma de matadouros municipais	Melhorar as condições de higiene e funcionamento para estruturar normas adequadas de abastecimento à população
38	Construção de casas populares	
1		

	asfaltica	cidade incluindo asfaltamento de ruas, avenidas, bem como		
		praças públicas		
40	Incentivo às empresas de forma geral.	Desenvolvimento industrial e serviços de agro negócios conseqüentemente criação de empregos		
41	Construção da sede própria da Câmara Municipal	Melhorar as condições de funcionamento.		
42	Manutenção do sistema de Segurança pública (Guarda Municipal)	e Dar maior segurança à		
43	Manutenção e/ou aquisição de material permanente.	Melhorar as condições de funcionamento do gabinete do Prefeito.		
44	Apoio e incentivo social e Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	concerne a assistência nessa		
45	Reforma e ampliação do Clube Social Municipal	Melhorar as condições de funcionamento e uso do clube social por parte da população.		
46	construção de estação de	Implantação de estação de tratamento de esgoto, melhorar e ampliar as condições de higiene da população.		
	ampliação da rede.			



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br
Administração 2005 / 2008

	prédios públicos	funcionamento do sistema administrativo.
48	Manutenção da assistência social geral e construção da casa da família	Espaço para atendimento às pessoas carentes
49	Manutenção, ampliação do velório e cemitério municipal	Melhorar as condições de funcionamento, dando maior assistência à população
50	Manutenção e extensão de rede de energia elétrica	Melhorar o sistema de distribuição elétrica da cidade
51	Manutenção das atividades do Legislativo.	Melhorar o atendimento à população.

Prefeitura Municipal de Perdigão, MG, 12 de julho de 2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

ANEXOS RELATIVOS À LRF

1 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I – Metas fiscais Demonstrativo das Metas Anuais Art. 4°, § 2°, inciso II, LC 101/2000

Pelos cálculos atuariais de memória, com base na RCL do exercício de 2004, os quadros de metas fiscais vêm demonstrar um RESULTADO PRIMÁRIO de 13,79% (treze inteiros e setenta e nove centésimos por cento). De acordo com uma projeção, analisando os meses de janeiro a março de 2005, esse percentual deverá chegar aproximadamente em 14,05% da Receita corrente Líquida – RCL, para o exercício de 2006.

Para o biênio 2007 e 2008, poderá chegar a um RESULTADO PRIMÁRIO de pelo menos 14, 67% e 15,50% respectivamente.

Não há como ter uma perspectiva de cálculo de forma mais concreta, uma vez que os pequenos município dependem quase exclusivamente das transferências correntes.

No exercício de 2005, está se verificando nos 03 primeiros meses, um equilíbrio orçamentário e financeiro.

Com relação à **DIVIDA FUNDADA INTERNA**, verifica-se um declínio acentuado no valor ano a ano, o que de certa forma, não vem prejudicar o equilíbrio financeiro, uma vez que a RCL, no **triênio 2006/2008** poderá ser compatível e não interferirá na equidade a que se pretende chegar.

Toda administração pública direta ou indireta não pode ficar à mercê dos acontecimentos, devendo desta forma gerir os recursos públicos com um planejamento firme, eficiência e transparência, para desta forma alcançar seus objetivos.

O instrumento fundamental para a consecução dos objetivos propostos do ponto de vista da política fiscal é o estabelecimento de metas para o RESULTO PRIMÁRIO e o CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS e das receitas em consonância com as metas FIXADAS.

Perdigão (MG), 12 de julho2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br
Administração 2005 / 2008

Anexo III – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

Art. 4°, § 2°, inciso I, LC 101/2000

Exercício de 2004

	Exercicio de 2	TUUT	
Especificação	Previsto	Efetivo	Diferença
1 – Receitas Correntes	4.972.846,85	4.564.040,55	-408.806,30
2 - Aplicações Financeiras	34.000,00	9.213,26	-24.786,74
3 – Receitas de Capital	49.000,00	25.371,26	-23.628,74
4 – Operações de Credito	2.000,00	0,00	-2.000,00
5 – Alienação de Bens	17.000,00	0,00	-17.000,00
6 - Receita = (1-2) + (3-4-5)	4.968.846,85	4.544.827,29	-424.019,56
7 – Despesas Correntes	3.228.000,00	3.434.696,87	
8 – Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	0,00	-11.000,00
9 – Despesas de Capital	1.272.000,00	603.971,71	-668.028,29
10 – Amortização da Dívida	61.000,00	56.974,01	-4.025,99
Contratada			
11 - Despesa = (7-8) + (9-10)	4.428.000,00	3.981.694,57	-446.305,43
12 - Resultado Primário = (6 - 11)	540.846,85	563.132,72	+22.285,87
13 – Resultado Nominal= (12)–(2-8)	517.846,85	553.919,46	+36.072,61
14 - Dívida Líquida = (8+10)	72.000,00	56.974,01	-15.025,99

Resultado Primário e Resultado Nominal , conforme Inciso III, art. 53 da LRF

Perdigão (MG), 12 de julho de 2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br
Administração 2005 / 2008

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Essa demonstração é de muita utilidade, pois fornece a movimentação ocorrida no Patrimônio Líquido durante o exercício.

Sua importância se torna mais acentuada face ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conforme a citada Lei, essa evolução deverá destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, indicando inclusive a formação e a utilização desses recursos durante os últimos três exercícios.

Cabe lembrar que, de acordo com art. 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de Capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, a não ser que tenha lei específica com relação aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Além de compor o Anexo de Metas Fiscais, a evolução do Patrimônio Líquido ficará também evidenciada na demonstração das variações patrimoniais que farão parte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre, conforme art. 53, § 1°, III da LRF.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUDO:

2002	%	2003	%	2004	%
2.681.187,86	-,-	3.086.743,84	15,14	3.583.313,48	16,08
					2002 % 2003 % 2004 2.681.187,86 3.086.743,84 15,14 3.583.313,48

Observa-se uma tendência crescente no Patrimônio Líquido, o que significa um controle rígido sobre o bem público de forma geral.

Perdigão (MG),12 de julho de 2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br
Administração 2005 / 2008

2 – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo II - Riscos Fiscais Art. 4°, § 3°, LC 101/2000

O Anexo de Riscos Fiscais, conterá a avaliação dos **passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Podemos definir **PASSIVOS CONTINGENTES**, como despesas incertas ou eventuais, por envolverem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência.

O Anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas. Assim, por intermédio deste Anexo, serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Há que se ater quanto ao percentual da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do art. 5° da LRF.

Nosso município, mesmo com os problemas atuais da globalização mundial, o que também influencia nosso país no todo, tem se comportado administrativamente de forma racional.

Ao analisarmos a arrecadação dos **03 últimos exercícios**, verificamos que houve uma queda gradativa e visível com relação ao montante das despesas no que tange às transferências correntes, tanto as transferências estaduais como o ICMS, IPVA bem como as transferências federais, principalmente o FPM, que representa em termos gerais, a maior fonte de receita dos municípios de pequeno e médio portes.

Prova disto, é a relação das RECEITAS, comparando-se as Receitas próprias com as de transferências intergovernamentais de valores mais expressivos, de um determinado período sazonal:

Descrição/-competência da Arrecadação	Total	Participação: %
Total da Arrecadação de Abril de 2004 a Março de 2005	4.267346,76	100,00
Receita própria - Tributária	186.097,50	4,36
Transf. Do Estado – ICMS	956.365,21	22,41
Transf. Do Estado - IPVA	150.681,11	3,53
Transf. Do FUNDEF	344.672,15	8,08
Transf. Federais – FPM	2.361.831,90	55,35
Transf. Federais – IPI	17.368,53	0,41





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

Tiremos por base a RCL de 2004, no valor de R\$4.085.086,87 enquanto que o saldo devedor remanescente referente a AMORTIZAÇÃO do INSS relativamente ao exercício de 2004, é de R\$490.086,48

O município amortizou mensalmente um valor variável no exercício de 2004, conforme discriminação abaixo:

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (INSS) (2004)

MESES	VALORES
	AMORTIZADOS
JANEIRO	4.336,42
FEVEREIRO	4.406,08
MARÇO	6.735,21
ABRIL	4.474,86
MAIO	4.508,82
JUNHO	4.542,78
JULHO	4.576,74
AGOSTO	4.610,70
SETEMBRO	4.644,66
OUTUBRO	4.678,62
NOVEMBRO	4.712,58
DEZEMBRO	4.746,54
TOTAL:	56.974,01

Esse total de R\$56.974,01 que foi amortizado em 2004, vem expressar apenas 1,39% da RCL do referido exercício, o que não vem afetar as metas de Planejamento do governo municipal.

O Município tem demonstrado em sua **DIVIDA FUNDADA INTERNA**, valores relativamente irrelevantes com relação ao montante de sua **capacidade financeira**, não causando nenhum impacto quanto aos **RISCOS FISCAIS** iminentes.

Com relação aos RISCOS FISCAIS, toda Administração Pública está sujeita a deparar com possíveis valores concernentes aos PASSIVOS CONTIGENTES, razão pela qual há que se resguardar o erário público de tais





Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br Administração 2005 / 2008

imprevistos. Desta forma, necessário se torna deixar uma RESERVA DE CONTINGÊNCIA de no mínimo 1% (um por cento) da Receita corrente Líquida.

Em cumprimento aos ditames da LC 101/2000, o órgão público executivo fará, através dos **relatórios bimestrais**, uma avaliação das metas orçamentárias, bem como de gestão fiscal.

Perdigão (MG), 12 de julho de 2005.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ